



INFORMAÇÃO

Atendendo pedido de informação/esclarecimentos realizado via e-mail, pela pessoa do Sr. Paulo Ferreira, cuja Empresa é desconhecida, conforme se depreende do pedido de esclarecimento retro mencionado, é possível tecer as seguintes colocações, conforme ordem dos questionamentos:

1. O Município trouxe ao Edital de Pregão Presencial 025/2017, pretensão na realização do seguinte objeto/serviço:

"1 Serviços de cadastramento e Recadastramento imobiliário, compreendendo: levantamento de dados das unidades situadas dentro do perímetro urbano do Município e da localidade de Engenheiro Luiz Englert, com levantamento de imóveis existentes (imóveis novos e já existentes devendo os já existentes serem revisados e atualizados); - com análise de dados e posterior cadastramento dos mesmos, realizados após visitas e medições "in loco" com levantamento dos dados do contribuinte e confrontação e atualização do novo BIC (Boletim de Informações Cadastrais); - a verificação deverá ocorrer "in loco" de cada benfeitoria (lote por lote e prédio por prédio) de acordo com a legislação municipal vigente do cadastramento/recadastramento das áreas construídas (cadastradas e não cadastradas); - tomada de fotografia da fachada dos imóveis sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 1 fotografia.
Valor de Referência: 52,6600" (grifei)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



Logo, em relação ao questionamento "1", após o objeto, de forma mais detalhada, observa-se que o valor referênciada, referente à descrição dos serviços é de R\$ 56,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2. Em relação ao item "2" destaca-se que o presente Certame é regido pelas leis federais 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 008/07, em especial nos casos omissos.

Nesse sentido, eventuais pedidos de esclarecimentos, por uma questão de "bom senso", tendo em vista inexistência de prazos legais pré-estipulados nos textos (leis e Decreto) acima mencionados, poderão os mesmos, ser realizados até um dia anterior ao Certame.

Concernente aos Pedidos de Impugnação, os mesmos deverão seguir o rito do Art. 41 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, devendo a via original ser protocolada no mesmo prazo junto a Prefeitura Municipal.

3. Em relação ao item "3" destacamos que os serviços deverão ser realizados independentemente do número de visitas que os prepostos da empresa tenham que realizar junto as unidades a serem medidas, não havendo quaisquer remuneração extra pelas visitas inexitasas.

4. Em relação ao item "4" com vistas a evitar tautologia, reportamo-nos a descrição do objeto, transcrito acima.

Logo, observa-se que após as medições, o BIC - Boletim de Informações Cadastrais, deverá ser atualizado e/ou criado, conforme o caso, impresso e entregue ao Setor de Arrecadação, com assinatura do Responsável Técnico que realizou a medição e, tomada de, no mínimo, uma fotografia da unidade verificada/medida.

Sertão/RS, 20 de Junho de 2017.


JONATAN DANIEL HAACK

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão